

MENSAGEM Nº 553

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canada, em 6 de outubro de 2016.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

2. Os Protocolos alteram a redação dos artigos 50(a) e 56 da referida Convenção, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946. Tais alterações visam a aumentar o número de membros do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Segundo a nova redação do artigo 50(a), o Conselho da Organização terá sua composição ampliada de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta) membros. O novo artigo 56, por sua vez, busca ampliar de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um) o número de membros da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Ambas as ampliações buscam conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização, hoje composta por 191 (cento e noventa e um) Estados Membros. Não se vislumbra, ademais, impactos orçamentários decorrentes dos Protocolos em tela, cuja entrada em vigor deverá ocorrer após ratificação dos textos por dois terços dos Estados Membros da OACI.

3. As discussões que resultaram na adoção dos dois Protocolos em apreço foram acompanhadas pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o

art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas dos Protocolos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Fernando Azevedo e Silva, Tarcísio Gomes de Freitas

PROTOCOLO

RELATIVO A UMA EMENDA AO ARTIGO 50(a) DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Assinado em Montreal em 6 de outubro de 2016

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

TENDO-SE REUNIDO em sua trigésima-nona sessão em Montreal, em 1º de outubro de 2016,

TENDO NOTADO que é o desejo de um grande número de Estados Contratantes aumentar o número de membros do Conselho com vistas a garantir melhor equilíbrio por meio de maior representação dos Estados Contratantes,

TENDO CONSIDERADO apropriado aumentar o número de membros daquele órgão de trinta e seis para quarenta,

TENDO CONSIDERADO necessário emendar, para tal propósito, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da Convenção mencionada, a seguinte proposta de emenda à referida Convenção:

"No Artigo 50(a) da Convenção, a segunda sentença deve ser emendada para substituir 'trinta e seis' por 'quarenta'.";

2. ESPECIFICA, de acordo com o disposto do Artigo 94(a) da referida Convenção, em cento e vinte e oito o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para que a referida emenda proposta entre em vigor;

3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico, que contenha a emenda acima mencionada e os dispositivos seguintes:

a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.

- b) O Protocolo ficará aberto à ratificação por todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou que a ela tenham aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o tenham ratificado na data em que for depositado o centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes de tal Convenção a data de entrada em vigor do Protocolo.
- g) Para todo Estado contratante que o ratifique depois da data mencionada, o Protocolo entrará em vigor no momento em que se deposite seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

POR CONSEGUINTE, em conformidade com a decisão da Assembleia,

Este Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Presidente e o Secretário-Geral da trigésima nona Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, em seis de outubro de dois mil e dezesseis, em um documento único, redigido nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Este Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e cópias certificadas serão encaminhadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago no dia sete de dezembro de 1944.

A. Abdul Rahman
*Presidente da trigésima nona sessão
da Assembleia*

F. Liu
Secretária-Geral

PROTOCOLO

RELATIVO A UMA EMENDA AO ARTIGO 56 DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Assinado em Montreal em 6 de outubro de 2016

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

TENDO-SE REUNIDO em sua trigésima nona Assembleia em Montreal, em 6 de outubro de 2016,

TENDO NOTADO que é o desejo geral dos Estados contratantes aumentar o número de membros da Comissão de Navegação Aérea,

TENDO CONSIDERADO apropriado aumentar o número de membros desse órgão de dezenove para vinte e um, e

TENDO CONSIDERADO necessário emendar, para tal propósito, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da mencionada Convenção, a seguinte proposta de emenda à referida Convenção:

"No Artigo 56 da Convenção, a expressão 'dezenove membros' deve ser substituída por 'vinte e um membros'.";

2. ESPECIFICA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da mencionada Convenção, em cento e vinte e oito o número de Estados contratantes cuja ratificação é necessária para que tal emenda entre em vigor; e

3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, todos igualmente autênticos, que contenha a emenda anteriormente mencionada e os dispositivos seguintes:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.
- b) O Protocolo ficará aberto à ratificação por todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou que a ela tenham aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

- d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o tenham ratificado na data em que for depositado o centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes de tal Convenção a data de entrada em vigor do Protocolo.
- g) Para todo Estado contratante que o ratifique depois da data mencionada, o Protocolo entrará em vigor no momento em que se deposite seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

POR CONSEGUINTE, em conformidade com a decisão da Assembleia,

Este Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Presidente e o Secretário-Geral da trigésima nona Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, em seis de outubro de dois mil e dezesseis, em um documento único, redigido nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Este Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e cópias certificadas serão encaminhadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, no dia sete de dezembro de 1944.

A. Abdul Rahman
Presidente da Trigésima nona sessão
da Assembleia

F. Liu
Secretário-Geral



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 584/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa aos textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canada, em 6 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 29/09/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2143753** e o código CRC **21F6A1D9** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000019/2017-32

SEI nº 2143753

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>